

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE RECURSO DE LICITAÇÃO – CC 25/2018****PROCESSO Nº** : 59520.00689/2018-83**REFERÊNCIA:** CC Nº 25/2018**OBJETO:** Elaboração de projeto e execução dos serviços de recuperação ambiental nas bacias hidrográficas dos rios Verde e Jacaré, em diversos municípios na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado da Bahia.**RECORRENTE:** Aplicar Engenharia Eireli - EPP.

01. Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **Aplicar Engenharia Eireli - EPP**, contra a decisão da Comissão de Licitação da CC nº 25/2018, que tem por objeto a “Elaboração de projeto e execução dos serviços de recuperação ambiental nas bacias hidrográficas dos rios Verde e Jacaré, em diversos municípios na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado da Bahia”.
02. A empresa Aplicar Engenharia Eireli – EPP pede para que seja REVISTA a inabilitação da RECORRENTE haja vista que cumpriu regularmente com as determinações do edital, pois conforme foi respondido pela própria LICITANTE, o atestado apresentado discriminando Mobilização social: curso de capacitação atendia à especificação do Edital e que o julgamento de inabilitação foi incoerente e não se sustenta conforme próprio parecer da LICITANTE supracitado.

**DOS FATOS**

03. A CC nº 25/2018 teve a participação de seis empresas seguintes: Suçuarana Florestal Ltda, CNPJ: 03.383.910/0001-99, Bioma Consultoria Ambiental, CNPJ: 05.042.715/0001-20 e INOVESA – Inovação em engenharia e sustentabilidade ambiental Eireli, CNPJ: 12.819.899/000-58 e Inabilitadas as empresas SENIC – Serviços de Engenharia Industria e Comércio Ltda, CNPJ: 33.453.622/0001-24, Aplicar Engenharia Eireli, CNPJ: 23.943.712/0001-40 e Construtora Marfim Ltda, CNPJ: 05.618.315/0001-10.
04. Inicialmente a Comissão procedeu à verificação da credencial dos licitantes presentes. Na sequência procedeu-se a abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação e realizou a rubrica dos mesmos. Após análise das documentações, a Comissão considerou HABILITADAS as empresas Suçuarana Florestal Ltda, Bioma Consultoria Ambiental e



INOVESA – Inovação em engenharia e sustentabilidade ambiental Eireli, e INABILITADAS as empresas SENIC – Serviços de Engenharia Industria e Comércio Ltda, Aplicar Engenharia Eireli e Construtora Marfim Ltda por não atenderem ao subitem 6.2.2.3 do edital, conforme descrito a seguir: SENIC - Serviços de Engenharia Industria e Comércio Ltda e Aplicar Engenharia Eireli – Não comprovaram experiência em realização de programa de educação ambiental; Construtora Marfim Ltda – não comprovou construção de bacias de captação de águas pluviais, construção de terraceamento de proteção contra erosão do solo, revegetação com plantio de mudas e realização de programa de educação ambiental.

05. A empresa Aplicar Engenharia Eireli – EPP enviou o Recurso contra a decisão da Comissão solicitando que seja REVISTA a inabilitação da RECORRENTE haja vista que cumpriu regularmente com as determinações do edital.
06. A Comissão baixou diligencia junta a área responsável pela elaboração do TR solicitando que a mesma analisasse a documentação relativa a qualificação técnica de todas as empresas participantes.
07. Em resposta a Comissão, a área técnica responsável pelo TR emitiu o Parecer Técnico nº 02/2019, onde concluiu que: as empresas Bioma Consultoria Ambiental; INOVESA – Inovação em engenharia e sustentabilidade ambiental Eireli e Aplicar Engenharia Eireli apresentaram atestado de Capacidade técnica compatível as exigências do Edital. O Parecer técnico também menciona que a empresa Suçuarana apresentou atestados que atendam aos itens relacionados no Edital, mas somente os atestados que contém os itens “plantio” e “educação ambiental” possuem registro de ART e que o ramo de atividade da empresa não parece ser pertinente e compatível com o objeto do Edital. Logo, concluiu que não comprovaram capacidade técnica as empresas Construtora Marfim Ltda e SENIC Serviços de Engenharia Industria e Comércio Ltda.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

08. É tempestivo o recurso apresentado pela empresa Aplicar Engenharia Eireli – EPP no dia 04/01/2019 via documento recebido.

#### **DAS RAZÕES**

09. A Recorrente Aplicar Engenharia Eireli – EPP apresentou recurso administrativo contra a decisão da Comissão de desclassificar sua habilitação.

#### **DO PROCEDIMENTO DA COMISSÃO**

10. O critério adotado pela Comissão para a desclassificação das empresas na fase de habilitação está pautado no subitem 6.2.2.3 do Edital nº 25/2018:

*Perudo* 


c) *Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de recuperação de áreas degradadas ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo (caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo):*

ITEM	SERVIÇO
1	Construção de bacias de captação de águas pluviais
2	Construção de terraceamento de proteção contra erosão do solo
3	Revegetação com plantio de mudas
4	Construção de cerca de arame
5	Realização de programa de educação ambiental

### CONCLUSÃO

11. Com base no parecer técnico nº 002/2019 = 2ª/GRR/UMA , a Comissão resolveu por, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Aplicar Engenharia Eireli, **HABILITANDO-A** na presente licitação.
12. E ainda, com base no sobredito parecer e após revisão dos documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes, a comissão resolveu **INABILITAR** a empresa Suçuarana Florestal Ltda por não ter atendido as exigências contidas no Edital, ao que se refere a apresentação dos atestados de capacidade técnica.
13. Ante o acima exposto e valendo-se da contribuição prestada pela Área Técnica, a Comissão de Licitação resolver rever seu posicionamento inicial registrado em Ata do dia 26/12/2018 e **HABILITAR** as empresas: Bioma Consultoria Ambiental, CNPJ: 05.042.715/0001-20 e INOVESA – Inovação em engenharia e sustentabilidade ambiental Eireli, CNPJ: 12.819.899/000-58 e Aplicar Engenharia Eireli, CNPJ: 23.943.712/0001-40 e **INABILITAR** as empresa Suçuarana Florestal Ltda, CNPJ: 03.383.910/0001-99, SENIC – Serviços de Engenharia Industria e Comércio Ltda, CNPJ: 33.453.622/0001-24 e a Construtora Marfim Ltda, CNPJ: 05.618.315/0001-10.

Bom Jesus da Lapa, 15 de janeiro de 2019.

  
PATRÍCIA CARDOSO DOURADO  
Presidente da Comissão

  
CLOBER COSTA DE O. DA SILVA  
Membro da Comissão

  
MÁNOEL NICOLAU DE S. NETO  
Membro da Comissão